

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 337, DE 2015

Dispõe que restaurantes e lanchonetes mantenham afixados cartazes que demonstrem a aplicação da manobra de Heimlich.

Autor: Deputado RÔMULO GOUVEIA

Relator: Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião ordinária desta Comissão, realizada no dia 9 de setembro, na discussão do parecer, o Deputado Mandetta expôs que faltava à proposição um dispositivo que fixasse penalidade àquele que descumprisse o comando nela estabelecido. Ele argumentou que toda lei que criasse uma obrigação também deveria prever uma sanção por seu descumprimento, para ser efetivamente cumprida.

Em razão da validade dos argumentos oferecidos pelo nobre Colega, apresentamos emenda anexa, que acrescenta ao projeto de lei artigo que estabelece que, em caso de descumprimento da lei porventura aprovada, o infrator se submeterá ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal porventura existente.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 337, DE 2015

Dispõe que restaurantes e lanchonetes mantenham afixados cartazes que demonstrem a aplicação da manobra de Heimlich.

EMENDA N°

Acrescente-se a este projeto o art. 2º, renumerando-se o subsequente:

“Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal porventura existente.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora